



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 807 – Itajá/RN, 07 de junho de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 807 – Itajá/RN, 07 de junho de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Finanças, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, devido há algum problema no sistema operacional bancário não reconheceu a efetivação do pagamento referente a Nota Fiscal nº 0405 e 27155 realizado em 14/05/2018, referente ao fornecedor INDEPENDÊNCIA COMERCIO – LTDA CNPJ 04.701.515/0001-70, portanto, será realizado um novo pagamento ao referido fornecedor.

Itajá/RN, 07 de junho de 2018.

Patrícia Monaliza da Silva
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Finanças, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, devido há algum problema no sistema operacional bancário não reconheceu a efetivação do pagamento referente a Nota Fiscal nº 88 realizado em 15/05/2018, referente ao fornecedor JOSE WILSON RODRIGUES LUCENA 62301039404 CNPJ, 26.418.233/0001-00, portanto, será realizado um novo pagamento ao referido fornecedor.

Itajá/RN, 07 de junho de 2018.

Patrícia Monaliza da Silva
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Finanças, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, devido há algum problema no sistema operacional bancário não reconheceu a efetivação do pagamento referente a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 8012 realizado em 24/05/2018, referente ao fornecedor NILTON CEZAR FERREIRA DA SILVA CNPJ 15.281.176/0001-36, portanto, será realizado um novo pagamento ao referido fornecedor.

Itajá/RN, 07 de junho de 2018.

Patrícia Monaliza da Silva
Secretária Municipal de Finanças

PORTARIAS E DECRETO

Portaria de Diária nº 133/2018

Itajá/RN, 07 de junho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica REVOGADA a Portaria de Concessão de Diária abaixo relacionada, tendo em vista que o fato gerador não ocorreu. Segue:

Portaria de Concessão de Diária nº 132/2018 de 6 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO